CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

PROJETO Nº 209/2025

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 23 de 10 de 25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social
Em 23 de 10 de 25
Presidente

Miguel Pereira, 17 de outubro de 2025.

Mensagem nº 113/2025

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"INSTITUI O SELO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o **Selo de Acessibilidade e Inclusão Social**, como forma de reconhecimento às empresas e instituições que efetivamente promovem a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

A proposta busca não apenas valorizar as práticas já existentes, mas também incentivar novas iniciativas que contribuam para a remoção de barreiras, a garantia de acesso pleno à informação, cultura, lazer, serviços e produtos, além da promoção de um ambiente social mais acolhedor e igualitário.

Dessa forma, o Município de Miguel Pereira reafirma seu compromisso com a cidadania, a inclusão social e a construção de uma sociedade mais justa, consciente e acessível para todos.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 17 de outubro de 2025.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 30/10/25
PRESIDENTE

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
23 10 2025
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

INSTITUI O SELO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Selo de Acessibilidade e Inclusão Social** no Município de Miguel Pereira, destinado a reconhecer, certificar e valorizar empresas, organizações e instituições públicas ou privadas que atendam aos requisitos de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, conforme estabelecido nesta Lei e em Decreto Municipal.

Art. 2º A concessão do Selo de Acessibilidade e Inclusão Social será realizada pelo Órgão competente do Município de Miguel Pereira, a ser designado por ato do Poder Executivo, após a fiscalização e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão, por meio de Decreto, definir os requisitos, critérios e parâmetros de acessibilidade que deverão ser cumpridos para a concessão do selo.

Art. 3º As empresas e instituições que desejarem obter o Selo de Acessibilidade e Inclusão Social deverão submeter-se à fiscalização do Município de Miguel Pereira, que verificará o cumprimento das normas de acessibilidade e inclusão em vigor.

Art. 4º A manutenção do Selo de Acessibilidade e Inclusão Social conferido pelo Município fica condicionada à conservação das condições de acessibilidade existentes no momento de sua concessão, bem como à adaptação às novas normas e parâmetros estabelecidos pelo Município.

Art. 5 As empresas e instituições que obtiverem o Selo de Acessibilidade e Inclusão Social estarão autorizadas a utilizá-lo em seus estabelecimentos, materiais publicitários, meios de comunicação e plataformas digitais, como forma de reconhecimento público de seu compromisso com a inclusão e a acessibilidade.

Art. 6º O Município de Miguel Pereira manterá, em seus sítios eletrônicos oficiais, a relação atualizada de empresas e instituições detentoras do Selo de

publicitários, meios de comunicação e plataformas digitais, como forma de reconhecimento público de seu compromisso com a inclusão e a acessibilidade.

Art. 6º O Município de Miguel Pereira manterá, em seus sítios eletrônicos oficiais, a relação atualizada de empresas e instituições detentoras do Selo de Acessibilidade e Inclusão Social, possibilitando às pessoas com deficiência identificar os locais devidamente adaptados e inclusivos.

Art. 7ºSão objetivos do Selo de Acessibilidade e Inclusão Social:

I – incentivar a adoção de práticas inclusivas e acessíveis no mercado;

II – promover a conscientização social sobre a importância da inclusão e da acessibilidade;

III – fortalecer a imagem das organizações comprometidas com a inclusão social e a diversidade;

IV – contribuir para a ampliação do público-alvo das empresas, alcançando pessoas com deficiência;

V – fomentar a criação de ambientes mais justos, acolhedores, igualitários e acessíveis para todos os cidadãos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo os procedimentos, as normas e os critérios necessários para sua implementação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ___ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal